

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/2025

INDICA SOBRE A INCLUSÃO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 131/2025 de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, indica sobre a inclusão de terapias integrativas e complementares na atenção básica de saúde no município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta visa ampliar as ações de cuidado à saúde, incorporando terapias integrativas e complementares, como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, entre outras, na atenção básica do município. Essas práticas têm sido reconhecidas por sua contribuição para o bem-estar dos pacientes, promovendo uma abordagem mais holística e humanizada na assistência à saúde.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a inclusão de terapias integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se a necessidade de regulamentação específica e de capacitação dos profissionais envolvidos para garantir a efetividade e segurança dessas práticas.

A inclusão de terapias integrativas e complementares na atenção básica de saúde em Maracanaú é juridicamente viável, recomendável e alinhada às políticas de saúde pública atuais, podendo contribuir para uma assistência mais integral, eficiente e humanizada aos cidadãos.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 131/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de outubro de 2025.



Relator CCJ